PARECER/2023 - PROGEM

PROCESSO Nº 10.156/2022-PMM - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021-CEL/SEVOP/PMM.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL RELACIONADO AO CONTRATO N° 266/2021-SEASPAC/PMM.

I – RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para fins de análise da minuta do 2º termo aditivo, considerando alteração da titularidade de propriedade do imóvel relacionado ao contrato n° 266/2021-SEASPAC/PMM.

Pois bem, verifica-se que o procedimento acompanha os seguintes documentos: Capa; Justificativa para o 2° aditivo; Declaração; Autorização; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Confirmações de autenticidade das certidões; Saldo das dotações; Solicitação de despesa; Minuta 2° termo aditivo do contrato; Parecer Orçamentário; Memorando n° 250/2023-SEASPAC.

É o relato. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Verifica-se que o contrato foi celebrado nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei do

inquilinato 8.245/1991, no que se refere a vigência, como também, foi realizado termo aditivo de fls. 155/156, com vigência até 06/06/2023.

Ocorre que, a Sra. Ana Carolina Costa Chaves comprovou nos autos, através de registro imobiliário, realizado no Cartório Antônio Santis, de que é a proprietária do imóvel, conforme o registro, pg.197, tendo realizado a compra no mês de outubro de 2022, com pagamento do ITBI.

Em total harmonia e consonância com o art. 236, da Constituição Federal, a Lei 8.935, de 1994, reconhece a fé pública e a independência funcional dos notários e registradores, in verbis: "

> ***"Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."***

Destarte, partindo desta premissa de que o imóvel locado teve alteração quanto ao proprietário e a SEASPAC demonstrando o interesse em continuar com a locação, conforme justificativa de fls. 212-213, e recomendação desta Procuradoria fls.203-205, foi encaminhado os autos para análise do 2° termo aditivo.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista exigida nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93 restou comprovada nos autos pelas seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pelo setor responsável da SEASPAC.

Quanto à minuta do 2º aditivo de prazo, verifica-se que o mesmo atendeu ao seu objetivo proposto, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas, e acrescentando apenas a alteração de titularidade de proprietário de propriedade do imóvel, portanto continua a atender o artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, recomenda-se que os pagamentos dos valores a título de aluguel devem ocorrer na conta do novo titular do imóvel, informado nos autos fls.194, devendo ser observado pela secretaria demandante.

Ante o exposto, **OPINO** de forma favorável ao 2º termo aditivo, considerando alteração da titularidade de propriedade do imóvel relacionado ao contrato n° 266/2021-SEASPAC/PMM.

É o parecer.

Marabá, 28 de abril de 2023.

QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287

Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2023.04.28 17:21:56 -03'00'